



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Mensagem nº 009/2022

Belém, 14 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Wilson Costa Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Belém

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a essa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, que vão resultar em obras e serviços decididos com a participação popular, em cumprimento ao que determina o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.788/2022 – LDO para 2023 e com Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nº 9.716/2021.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do governo para o próximo exercício financeiro, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta vinculados às áreas de saúde, assistência social e previdência social.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 que ora encaminho e que submeto à apreciação de Vossas Excelências levou em conta o permanente diálogo com a esta douta Casa além da ampla participação de nossa população, através do programa de participação cidadã Tá Selado. Assim, acreditamos que mudaremos a nossa realidade e trilhar um caminho sólido para um futuro melhor. Apesar do cenário recessivo da economia brasileira verificada nos últimos anos em função do baixo crescimento econômico oriundo do cenário internacional e de uma política macroeconômica de viés contracionista, agravadas pelo torniquete representado pelas reduções das transferências fiscais, particularmente do ICMS.

Reforçamos, como dito em nossas mensagens anteriores a esta câmara, que a soberania popular, a democracia, o bem-estar coletivo, a garantia do acesso universal ao saneamento, a renda e trabalho digno, a saúde para todos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

educação libertadora, a segurança cidadã, o transporte, a acessibilidade, a justiça social, o respeito a diversidade, a preservação da natureza e a revolução tecnológica e inclusiva na economia, são os princípios que regem essa gestão.

Assim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei Orçamentária para 2023 foi elaborada, tomando-se por base, a realidade de nossa população e o interesse da coletividade. Levando, também em consideração a qualidade do gasto público e a prioridade na prestação de serviços diretos à população, bem como, os compromissos com as obras em andamento financiadas com recursos do tesouro municipal, operações de créditos já aprovadas com a Caixa Econômica Federal, Fonplata, Banco do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como das parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal através de convênios.

A Receita estimada para o Projeto de Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2023 é de R\$ 5,230 bilhões, sendo, para o orçamento fiscal o montante de R\$ 4,049 bilhões e para o orçamento da seguridade social o valor de R\$ 1.181 bilhões, tomando como referência o panorama econômico e fiscal e o desempenho da arrecadação até agosto do presente exercício, e ainda as estimativas dos principais indicadores econômicos calculados pelo Ministério da Fazenda, em especial, os índices de inflação medidos pelo IPCA de 3,30%.

O montante projetado em 2023 para a seguridade social, não comporta a totalidade das despesas previstas dos órgãos que compõem as áreas da Seguridade Social, como a Saúde, Assistência Social e a Previdência Social, sendo necessária a complementação pelo orçamento fiscal da ordem de R\$ 958,00 milhões.

Das receitas transferidas pela união, destaca-se a projeção de recursos oriundos do repasse do FPM pela União baseada na Decisão Normativa nº 196-TCU, de 24/11/2021, onde determina os coeficientes a serem utilizados para cálculo da referida receita, prevendo recursos da ordem de R\$ 794,4 milhões, sem o desconto constitucional de 20% para o FUNDEB.

Com relação à estimativa do repasse do Estado oriundo da cota-parte do ICMS devida ao Município de Belém, que se constitui na segunda maior receita transferida constitucionalmente ao Município, a projeção para 2023 levou em conta a expectativa de arrecadação pelo Governo do Estado, informado pela Secretaria Estadual da Fazenda, e a alíquota de 7,55% aprovada por meio do Decreto Estadual nº 2.476/2022, de 04 de julho de 2022, implicando em recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

da ordem de R\$ 504,7 milhões, com redução em relação ao índice autorizado de 2022 (11,07%), sem o desconto constitucional de 20% para o FUNDEB. Esta redução continuada nas cotas referentes ao nosso município representa um grave limitador de nossa capacidade de investimento, à medida que anos após ano, perdemos receitas vultosas por conta de uma lei injusta e promotora de iniquidade. A expectativa de perda de repasses da cota-parte é de 170 milhões de reais em 2023, acentuando o desequilíbrio na distribuição de recursos oriundo das receitas do ICMS.

Para a previsão da receita própria municipal foi considerado o desempenho da arrecadação dos últimos dois exercícios e o realizado até agosto do corrente ano, sendo considerada a arrecadação da administração direta e indireta dos órgãos da Prefeitura.

Quanto às projeções no âmbito da Despesa, foram consideradas as variáveis correspondentes aos diversos indicadores econômicos compatíveis aos gastos, como: variação do salário mínimo, o cálculo da dívida pública municipal de acordo com os contratos de financiamentos, dentre outros.

No âmbito das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o comprometimento na Receita Corrente Líquida - RCL, para o ano de 2023, apresenta o percentual de 43,79%, mostrando a preocupação com o equilíbrio Fiscal do município sem esquecer nosso compromisso com a recuperação salarial de nossos servidores municipais.

No caso específico dos Precatórios Judiciais, o valor consignado no Projeto de Lei do Orçamento de 2023, tomou por referência legal o estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e os dispositivos legais que disponham sobre a matéria.

Ainda sob o enfoque da despesa, destaca-se o alto nível de vinculação pré-estabelecida das receitas públicas, a exemplo de 25% para a educação, 15% para a saúde, o repasse a CMB de 4,5%, as transferências fundo a fundo para assistência social e saúde, transferências para cobrir déficit operacional das empresas públicas, salário educação; convênios, operações de crédito, Compensação de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e a fundos municipais, como Fundo de Meio Ambiente, Fundo Municipal da Cultura e Fundo Ver-o-Sol, assim como o repasse de 1,5% da receita corrente líquida para cobrir as emendas impositivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ainda neste contexto, e comprovando a obrigatoriedade constitucional da aplicação mínima na área de educação e saúde, foram direcionados recursos do tesouro municipal, relativos às Receitas Resultantes de Impostos-RRI para Educação e Saúde, o correspondente a 25% para a educação e 23%, para a saúde, assim garantimos a manutenção e expansão dos serviços nesses dois setores de política pública.

Destacamos, também, a continuação do Bora Belém em 2023, programa de distribuição de renda a população mais carente e necessitada da nossa cidade, população essa muitas vezes não assistidas por nenhum benefício para sua sobrevivência.

Quanto aos investimentos projetados para o exercício de 2023, destaco as obras em andamento e aqueles investimentos estratégicos que possuem recursos assegurados ou passíveis de negociação junto às instituições públicas e privadas, como as transferências voluntárias repassadas por meio de convênios e transferências com o Governo Federal e Estadual, além dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal-CEF, Banco do Brasil, Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e Fonplata.

Dentre os investimentos contemplados encontram-se obras da revitalização do Mercado de São Braz e do Palácio Antônio Lemos. Além disso, a macrodrenagem das Bacias Hidrográficas da Estrada Nova financiadas com recursos aportados pelo tesouro municipal, do Fonplata, do BID e CEF, construção e reformas de escolas e creches, urbanização da Bacia do Mata Fome, além da conclusão de parte da Urbanização da área da Vila da Barca integrado ao Programa Minha Casa Minha Vida, dentre outras obras decididas pela nossa população.

Encontram-se previstos, também para o ano de 2023, recursos destinados à regularização fundiária garantindo o direito à moradia em ocupações irregulares e desse modo dando mais segurança jurídica e dignidade para as pessoas beneficiadas.

Na Cultura, segmento de atuação conjunta com a sociedade civil, conta por meio de aplicação de recursos próprios da Prefeitura Municipal, consignados no Projeto de Lei do Orçamento de 2023, para a realização projetos e eventos culturais no município de Belém, como Carnaval, Verão, Círio, dentre outros e apoio a Projetos Culturais de Relevância Cultural e Social. Cumprimos nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

compromisso de garantir aumento de recursos destinados à cultura, chegando a 1,5% da receita corrente líquida excluídas as vinculações.

Na área da Assistência Social serão intensificados os serviços de assistência nos Centros de Convivência da 3ª idade e nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, e nos CREAS, assim como serão implementados os Fóruns Territoriais por Distrito, objetivando o diálogo qualificado com a população sobre as políticas públicas municipais.

No âmbito da Saúde, qualificação de unidades básicas de saúde, Porte II, Porte III e Porte IV.

Foram elencadas, ainda, dentre as prioridades, a implantação e reforma de academias ao ar livre; assim como a reforma dos logradouros públicos como praças, calçadas, canteiros e outros.

Assim, apresentamos a Vossas Excelências um Projeto de Lei Orçamentária, elaborado na realidade da população, modelado nos interesses da coletividade e gestado democraticamente pela participação efetiva dos cidadãos e cidadãs, através do Tá Selado. Nele, estão reunidos as obras e serviços para 2023, dentro da realidade de arrecadação do município, porém, forjados para sustentar a construção de uma sociedade plural, diversa, inclusiva, ambientalmente saudável e próspera no presente e para o futuro.

Desse modo renovo, perante Vossas Excelências, os compromissos da parceria de nosso governo com esta Casa de Leis, alicerçados no respeito, diálogo e interdependência entre Poderes, os quais têm garantido a efetivação de projetos de grande repercussão social no atendimento às necessidades da população.

EDMILSON BRITO Assinado de forma digital
por EDMILSON BRITO
RODRIGUES:0900 RODRIGUES:09006826200
6826200 Dados: 2022.10.17
12:15:57 -03'00'

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém para o exercício de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como as Empresas Municipais dependentes;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 5.230.293.170,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta reais), desdobrada em:

I. Sendo R\$ 4.049.701.254,00 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 1.180.591.916,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social são decorrentes dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, cujo detalhamento e codificação encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

**Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.230.293.170,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta reais), apresentando a seguinte composição:

I. Sendo R\$ 3.091.259.403,00 (três bilhões, noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o Parágrafo Único deste artigo; e

II. R\$ 2.139.033.767,00 (dois bilhões, cento e trinta e nove milhões, trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 958.441.851,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais) será custeada com os recursos do Orçamento Fiscal, como complementação à Receita da Seguridade Social.

Art. 5º. O detalhamento dos Grupos de Natureza da despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social encontram-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria de Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e suas alterações.

**Seção III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto nos arts. 37 a 42 da LDO/2023, abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- b) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) recursos próprios dos Fundos Municipais;
- f) recursos do Tesouro Municipal e das Receitas Próprias das Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes;
- g) recursos da Contribuição para o Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- h) recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e de sua aplicação financeira;
- i) recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, e de sua aplicação financeira;
- j) recursos provenientes de Convênios com o Estado, União e Iniciativa Privada, e de sua aplicação financeira.

II - com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.

III – à conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – à conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, específica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

V - à conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais";

VI – à conta de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades e categorias de despesas diferentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

VII – à conta de recursos de Operações de Crédito, provenientes da antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei.

Art. 7º. Fica estabelecido o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal e Resolução nº 11.701/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2014, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no caput do mesmo dispositivo constitucional.

§ 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, incluindo multas e juros.

§ 2º O Poder Executivo, na forma da lei procederá aos ajustes nas dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, após a apuração do Balanço Geral do Município do exercício de 2022.

§ 3º. Os créditos suplementares com indicação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal observarão o que dispõe o art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, salvo o estabelecido no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reabertos e obedecerão a classificação adotada na lei do Plano Plurianual.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas e as fontes de recursos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos entre subfontes, da mesma Unidade Orçamentária, em virtude de alteração de Legislação Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 12. Integram esta Lei, os anexos contendo:

I - discriminação das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

II - discriminação e distribuição da Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - discriminação da Legislação da Receita e dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

IV - Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

V - Demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – Demonstrativo de Renúncia de Receita; e

VII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 14 de outubro de 2022.

EDMILSON BRITO Assinado de forma digital
por EDMILSON BRITO
RODRIGUES;0900 RODRIGUES:09006826200
6826200 Dados: 2022.10.17
12:17:09 -03'00'

EDMILSON BRITO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM
